PROCESSO LICITAÇÃO Nº 2/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues à partir das **14:00** horas do dia 12**/01/2016** até as 15**:30 horas** do dia 25**/01/2016**. Abertura da sessão no dia 25**/01/2016** às **16:00 horas**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de PNEUS da frota municipal de Monte Carlo para exercício de 2016.

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos e serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal, no ato da execução dos serviços no veículo, máquina ou equipamento.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 5 e 19 do presente Edital.

3.2 – Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

3.3 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.4 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Monte Carlo.

3.5. – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.

3.6 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

3.7 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.7.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

3.8 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

3.9 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.11 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

4.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a mesma documentação constante do item 4.1. deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.3 - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o

Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

4.4 - Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 5.1 e 5.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016
REGISTRO DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter o preço unitário de cada item, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

5.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Para habilitação na presente licitação, deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016
REGISTRO DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

Que consistirá de:

6.1.1 – Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá na apresentação do ato constitutivo na forma da lei.

6.2 - Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de Inscrição no Cadastro Contribuinte Estadual se houver.
c) Prova de inscrição no Cadastro Contribuinte Municipal se houver.
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
h) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) Entregar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
b) Prestar os serviços na sede do município,
c) Efetuar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação

do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

d) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, a OF - Ordem de Fornecimento assinada pelo autorizante anexado a Nota Fiscal de venda;

e) Prestar os serviços com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

9.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

9.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

9.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
9.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

9.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

9.12 - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

9.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.15 – Neste ínterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

9.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

9.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

9.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro
lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

9.18 - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;

9.19 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

9.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem até o 11 de Dezembro de 2016, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

11.2 – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11.3 – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo-SC

11.3.1 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

11.4 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

11.5 - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – As obrigações decorrentes da ENTREGA dos produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços de 30/Janeiro/2016 até o dia 30/JANEIRO/2017.

12.2 – O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

12.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e

que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

14.7 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

14.8 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.9 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.10 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.11 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.12 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.13 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 14.14, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	**2**
2	**3**
3	**4**
4	**5**

5	**8**
6	**10**

14.14 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	**R$: 300,00**
2	**R$: 500,00**
3	**R$: 700,00**
4	**R$: 900,00**
5	**R$: 2.000,00**
6	**R$: 4.000,00**

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	**1**	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	**3**	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	**6**	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	**1**	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	**2**	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	**6**	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento	**1**	Por ocorrência
8	Realizar serviço em veículo, máquina ou equipamento ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado da frota municipal ou do Departamento de Compras	**2**	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	**1**	Por ocorrência
10	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	**2**	Por ocorrência

14.15 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

14.16 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.17 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17 – DA DOTAÇÃO

17.1 - As despesas decorrentes da entrega dos combustíveis objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

17.2 – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela entrega dos combustíveis, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra a deste Edital).

18.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a da emissão da nota fiscal.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – No ato da entrega das propostas, empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes declarações:

19.1.1 - "Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação", conforme modelo (ANEXO IV).

19.1.2 - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e todos os demais documentos pertinentes à habilitação (jurídica e técnica), inclusive certidões fiscais, ainda que vencidas ou positivas de débito, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.1.3 – Declaração de que o licitante não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física, não seja, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto, conforme modelo constante no Anexo VIII.

19.1.4 - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93;

19.1.5 - Declaração, devidamente datada e assinada que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o processo licitatório e ou a vigência do contrato.

19.1.6 - Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (modelo Anexo VIII).

19.2 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

19.2.3 – a) Certidão negativa de falência e concordata.

19.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
19.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.6 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.7 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.8 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.9 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:30 hs., através dos telefones (49) 3546 0194, ramal 231, ou pessoalmente (Rod. SC 452 Km 24, nº 1551 – centro – Município de Monte Carlo - SC), ou ainda pela Home Page www.montecarlo.sc.gov.br ou **compras@montecarlo.sc.gov.br**

19.10 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
e) ANEXO V – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
f) ANEXO VI – Modelo da Ata.
g) ANEXO VII – Relação de produtos e quantidades aproximadas do registro de preços.
h) ANEXO VIII – Modelo Declaração de Idoneidade.
i) ANEXO IX- Modelo de declaração de inexistência de vínculo, sócio ou procurador vinculado com a administração pública municipal.

Monte Carlo(SC), 12 de janeiro 2016.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

PREFEITO

VANDERLÉIA ALVES FERNANDES

DIRETORA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>——, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>——, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>———, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>——, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

___<Cidade/Estado>____, ___<data>_____

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax:_____
CNPJ: _____Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 30 dias.

Prazo de validade da Ata: _____
(12 meses).

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua...

ANEXO II - continuação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QTDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1 **.** **.** **.** **.**	1,00	LITRO	xxxxxxxxxxxx		

Monte Carlo (SC),de.....de.....

.....
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo CNPJ:

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	**Nº DA CONTA CORRENTE:**
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.

Monte Carlo (SC), ____< DATA> _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	CNPJ	GESTOR DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2016

Aosdias do mês de do ano de, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNREBOM E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, abaixo-assinado, doravante designados simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES,** RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de PNEUS para frota municipal de Monte Carlo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos produtos e serviços licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos e serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal, no ato do abastecimento do veículo, máquina ou equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R$: _____pelo item nº

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

b) Realizar os serviços na sede do município, diretamente no veículo, máquina ou equipamento a que for autorizado o serviços;

c) Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Dpto de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

d) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

e) Entregar os produtos e serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
7.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 – Fica definida a pessoa do Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, como fiscal do presente contrato.

7.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

TABELA - 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	**2**
2	**3**
3	**4**
4	**5**
5	**8**
6	**10**

8.9 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA - 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	**R$: 300,00**

2	**R$: 500,00**
3	**R$: 700,00**
4	**R$: 900,00**
5	**R$: 2.000,00**
6	**R$: 4.000,00**

TABELA - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	**1**	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	**3**	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	**6**	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	**1**	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	**2**	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	**6**	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento	**1**	Por ocorrência
8	Realizar serviço em veículo, máquina ou equipamento sem autorização formal do encarregado da frota municipal ou do Departamento de Compras	**2**	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos no prazo determinado no Edital	**1**	Por ocorrência
10	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	**2**	Por ocorrência

8.10 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega dos combustíveis objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

12.2 – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 2/2016, Pregão Presencial nº 2/2016 – Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data de 30 de Janeiro de 2016 até a data de 30 de JANEIRO de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.
15.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), ..de de 2016.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO **EMPRESA XXXXX**

Marcos Nei Correa Siqueira
Órgão Gerenciador

Representante
Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

RELAÇÃO DE PRODUTOS , QUANTIDADES APROXIMADAS E PREÇOS MÁXIMOS PARA EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	QTDADE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	TOTAL
1	10	und	PNEU 12.5 80 A 18 DIANTEIRO	1.307,00	13.070,00
2	10	UND	PNEU 410.18.60 RWH 21- TRASEIRO	217,00	2.170,00
3	10	UND	PNEU 2.75-21-45 RWH 21 - DIANTEIRO	177,00	1.770,00
4	06	UND	PNEU 10.16.5 NHS	886,00	5.316,00
					22.326,00

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Processo Licitatório nº 2/2016
Licitante:_____
CNPJ nº_____

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx daclara, sob as penas da lei, o que segue:

a) Que até a presente data não há fato impeditivo à sua habilitação.
b) Que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
c) Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público.
d) Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
e) Que observa rigorosamente o disposto no art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal.
f) Que não possui sócio ou procurador que seja servidor público do Município de Monte Carlo.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa (física ou jurídica) terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), ____< DATA> _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

.